

Projeto de Lei 10/2021

Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: “RECONHECE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

PEDIDO DE URGENCIA

Cronologia De Trâmite Legislativo:

- Protocolo 12/3/21 Nº 00010-2/2021
- Encaminhamento às Comissões 12/3/21 (*extraordinária*)
 De Justiça e Redação De Finanças e Orçamento Obras Pública e Atividades Privadas
 Educação e Assistência Social
- Recebida pelas Comissões 12/3/21.
- Parecer da Comissão 12/3/21
- Aprovado 12/3/21 com emendas sem emendas
- Rejeitado / /
- Votação em: Sessão Ordinária Sessão Extraordinária de Nº 5 12/3/21
- Encaminhamento ao Executivo 16/3/21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

MENSAGEM Nº **05/2021** CMP.

Pindoretama/CE, 15 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº **04/2021** que dispõe sobre RECONHECE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 10/2021 de, 12 de março de 2021, apreciado durante a 5ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 12 de março de 2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

Procuradoria Geral do Município
de Pindoretama

Recebido em: 16/03/21


Pedro Evilson da Silva
Procurador-Geral do Município
OAB/CE 24.054



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2021
PROJETO DE LEI Nº 10/2021**

Dispõe sobre reconhece os serviços essenciais que indica, no município de Pindoretama/CE e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art.1º. Fica reconhecido, no Município de Pindoretama/CE, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por pandemias ou endemias, sob o rigor das normas sanitárias expedidas pelo órgão competente e devidamente orientadas por um profissional de Educação Física.

Parágrafo Único: As academias de musculação, dança, ginástica, artes maciais, hidroginástica, natação, bem como de todas modalidades esportivas são consideradas serviços essenciais à saúde pública em período de Calamidade Pública.

Art.2º. Fica reconhecido, no Município de Pindoretama/CE, que as igrejas e templos de qualquer culto são atividades essenciais em período de Calamidade Pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação no número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial nesses locais.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 12 de março de 2021, 5ª Sessão Ordinária, 1ª Sessão Legislativa Ordinária, 9ª Legislatura.


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



Mensagem nº 003/2021.

Pindoretama/CE, 12 de março de 2021.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Reconhece os serviços essenciais que indica, no Município de Pindoretama e dá providências"**, com pedido de **Convocação de Sessão Extraordinária, com URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos moldes do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 13, inciso I do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa.

As igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população. Não é raro que em momentos de emergência e calamidade pública, o próprio Poder Público busque uma atuação em parceria com essas instituições.

Medidas restritivas e radicais que visem o total bloqueio ao acesso de pessoas aos locais onde manifestarão sua fé, somente agrava o sentimento de desalento em situações calamitosas. Por isso, se faz necessário o reconhecimento como atividade essencial para garantir seu funcionamento durante períodos de calamidade pública.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos em ambientes controlados de estabelecimentos prestadores de serviços neste setor, ou ao ar livre, são formas de prevenção, tratamento e cura de diversas enfermidades. Respeitadas as recomendações sanitárias, conduta de higiene e de convívio social estipuladas pelas autoridades, bem como, a devida orientação por Profissionais de Educação Física, são estimuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde e órgão da profissão, pois proporcionam a melhoria da aptidão cardiorrespiratória e muscular, saúde óssea e cardiometabólica, controle e redução dos percentuais de gordura e peso, aumento da imunidade e redução dos danos por doenças infecto contagiosas como a COVID-19.

Outrossim, interferem positivamente na autoestima e bem-estar, além de efeitos psicológicos benéficos, tendo ação diretos e indiretos na saúde global dos indivíduos.



Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº...../2021.

**Reconhece os serviços essenciais que indica, no
Município de Pindoretama e dá providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido, no Município de Pindoretama, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por pandemias ou endemias, sob o rigor das normas sanitárias expedidas pelo órgão competente e devidamente orientadas por um Profissional de Educação Física.

Parágrafo Único: As academias de musculação, dança, ginástica, artes marciais, hidroginástica, natação, bem como de todas modalidades esportivas são consideradas serviços essenciais à saúde pública em período de Calamidade Pública.

Art. 2º. Fica reconhecido, no Município de Pindoretama, que as igrejas e templos de qualquer culto são atividades essenciais em período de Calamidade Pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação no número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial nesses locais.

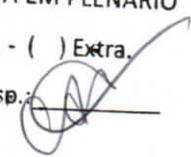
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 12 de março de 2021.


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

PROPOSIÇÃO APROVADA EM PLENARIO

5ª Sessão (X) Ord. - () Extra.

Em 12/3/2021. Resp. 



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

RECONHECE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto compreende o Reconhecimento os serviços essenciais que indica, no município de Pindoretama/CE e dá outras providências, onde, as igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população e as academias de musculação, dança ginástica, artes marciais, hidroginástica, natação, bem como de todas modalidades esportivas são consideradas serviços essenciais a saúde pública em período de Calamidade Pública.

Ressalte-se ainda que tramitava nesta casa propositura referente ao Projeto de Lei de autoria da vereadora Natália, no tocante ao reconhecimento de utilidade pública, sob o n.º 07/2021, quanto ao reconhecimento de igreja e templos religiosos como serviço essencial.

Não obstante a nobre vereadora Sílvia Reis na data de hoje também protocolizou Projeto de Lei de nº 11/2021, que versa sobre reconhecimento de práticas e exercícios físicos como essenciais no município.

É O RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

PARECER:

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação da proposta de lei.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PARECER:

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação da proposta de lei.

Após analisar as possíveis despesas orçamentárias vimos que demasiada não acarretará utilização do erário público.

CONCLUSÃO:

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

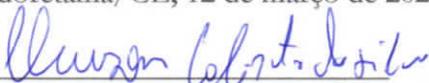
Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Pindoretama/CE, 12 de março de 2021.



Cleuson Calixto da Silva
Presidente



Francisco Ivanildo Severino de Lima
Membro



Maria Adriana Silva Albino
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: RECONHECE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto compreende o Reconhecimento os serviços essenciais que indica, no município de Pindoretama/CE e dá outras providências, onde, as igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população e as academias de musculação, dança ginástica, artes marciais, hidroginástica, natação, bem como de todas modalidades esportivas são consideradas serviços essenciais a saúde pública em período de Calamidade Pública.

É O RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Ressalte-se ainda que tramitava nesta casa propositura referente ao Projeto de Lei de autoria da vereadora Natalia, no tocante ao reconhecimento de utilidade pública, sob o n.º 07/2021, quanto ao reconhecimento de igreja e templos religiosos como serviço essencial.

Não obstante a nobre vereadora Sílvia Reis na data de hoje também protocolizou Projeto de Lei de nº 11/2021, que versa sobre reconhecimento de práticas e exercícios físicos como essenciais no município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Após analisar o Projeto de Lei, vimos que não existem vícios de iniciativa e nem de legalidade, sendo que desta forma o mesmo poderá dentro das prerrogativas constitucionais acontecer.

CONCLUSÃO:

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

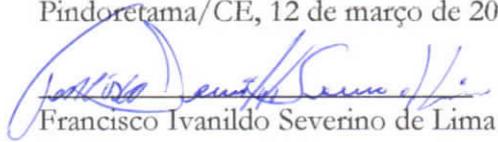
Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

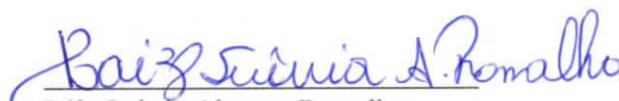
É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 12 de março de 2021.


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Francisco Célio Scipião da Silva
Membro


Laíz Suênia Alencar Ramalho
Relatora



LEI Nº. 544, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece os serviços essenciais que indica, no Município de Pindoretama e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido, no Município de Pindoretama, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por pandemias ou endemias, sob o rigor das normas sanitárias expedidas pelo órgão competente e devidamente orientadas por um Profissional de Educação Física.

Parágrafo Único: As academias de musculação, dança, ginástica, artes marciais, hidroginástica, natação, bem como de todas modalidades esportivas são consideradas serviços essenciais à saúde pública em período de Calamidade Pública.

Art. 2º. Fica reconhecido, no Município de Pindoretama, que as igrejas e templos de qualquer culto são atividades essenciais em período de Calamidade Pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação no número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial nesses locais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 16 de março de 2021.

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 16/03/2021

Edson de Sá

José Maria Mendes Leite
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Ceará - APECE
Nº 2660 Pág.: 48 Em: 17/03/2021

Edson de Sá